



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

OF.Nº140/86

Rio de Janeiro, 5/03/86.

Senhor Diretor,

Para os fins de direito, comunico a Vossa Senhoria que nos autos da medida cautelar, processo nº - 7373554 requerida por INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL contra a ESCOLA DE ARTES VISUAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, foi concedida medida liminar conforme o ofício nº060/86, contudo, não tendo sido cumprida integralmente, foi proferido hoje, o seguinte despacho nos mesmos autos :

" Oficie-se no sentido de que a liminar seja cumprida com a suspensão de toda a programação".Rio, 5/3/86.

Atenciosamente,

Tania de Melo Bastos Heine
TANIA DE MELO BASTOS HEINE
Juíza Federal da 1ª Vara

AO

ILMO.SR.

MARCOS DE LONTRA COSTA

DIRETOR DA ESCOLA DE ARTES VISUAIS

Rua Jardim Botânico, 414- Parque Lage-

N E S T A